

TERMO DE CREDENCIAMENTO N 029/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2025
INEXIGIBILIDADE N° 014/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CAMARA DE SALGUEIRO - PE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **RÁDIO SALGUEIRO FM**, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 11.351.350/0001-19, com sede na Praça Professor Urbano Gomes de Sá, 14, Santo Antônio, Salgueiro/PE, CEP 56.000-000, neste ato representada pelo seu Presidente Franclécio Leandro Barros De Sá Parente, doravante denominada CREDENCIANTE, e do outro lado, A **Rádio Salgueiro FM** inscrita no CNPJ sob n°. **03.754.007/0002-78** com sede na **Av. Antonio Angelim, n° 580, bairro Centro, Município de Salgueiro/PE**, CEP: [56000-000], Telefone: [(87)3871-0000], e-mail: [salgueirofm@gmail.com], Banco: [Banco do Brasil], Agência: [1695], Conta: [0044954-7], por intermédio do (a) seu (a) representante legal, **LUIZ GONZAGA PATRIOTA**, portador(a) da Carteira de Identidade n°. **DA064593 SSP/DF** e do CPF n°. **019.609.704-53**, residente e domiciliado na **SQN 302 BLOCO E, APT 302, ASA NORTE, BRASÍLIA, DF**, CEP: [70722-505], doravante denominado CREDENCIADO, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 014/2025** na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da **Lei n° 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a Prestação, pelo **CREDENCIAMENTO de CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO PARA A TRANSMISSÃO DE SINAL VIA RÁDIO FM COM ABRANGÊNCIA LOCAL DE PARA A VEICULAÇÃO DAS SESSÕES DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE, SEDIADAS NO MUNICÍPIO**, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 014/2025**, e na proposta do CREDENCIADO, que são parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

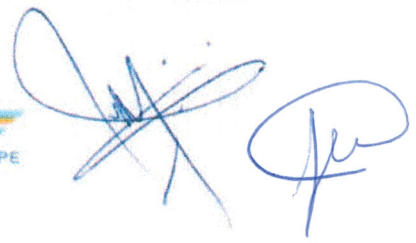
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	QNT	UND	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Transmissão de sinal via rádio FM com abrangência local para a veiculação das sessões do legislativo da câmara municipal de Salgueiro/PE, todas as quartas-feiras das 09 às 12. 4 horas de transmissão.	50	SESSÃO	R\$ 1200,00	R\$ 60.000,00
					R\$ 60.000,00

1.2. A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao **CREDENCIADO** é de 50 sessões anuais.

1.3. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO** o valor UNITÁRIO de R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais) para transmissão de 4 horas, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.



- 2.1.1. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.
- 2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente da Instituição bancária indicada pelo CREDENCIADO, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.
- 2.3. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.
- 2.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.
- 2.5. O CREDENCIADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.
- 2.6. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CREDENCIANTE.
- 2.7. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.
- 2.7.1. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.
- 2.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 2.11. O CREDENCIADO, não sendo correntista da Bradesco, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. impacto financeiro mensal estimado é de **R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais)** para transmissão de 4 horas, totalizando um total estimado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**,
- 3.2. As despesas decorrentes deste termo de credenciamento estão incluídas no orçamento da Câmara de Salgueiro, para o presente exercício, na classificação abaixo:

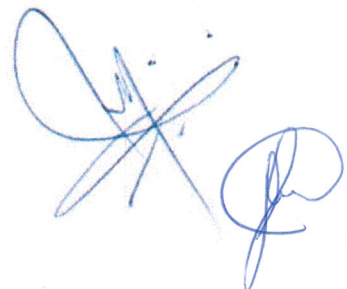
10 23 CAMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO
01 031 0001 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE
01 031 0001 2010 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSO JURIDICA

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.

3.4. Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o Credenciado, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Termo de Credenciamento vigorará por **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do **art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.



5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

5.3. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CREDENCIADO não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Cláusula 1.2.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Prestar o serviço de transmissão ao vivo das sessões legislativas da Câmara Municipal de Salgueiro/PE, observando rigorosamente os dias e horários previamente informados pela Contratante, bem como a duração integral das mesmas, desde o seu início oficial até o seu encerramento.
- b) Manter a perfeita qualidade técnica da transmissão, assegurando clareza, nitidez e boa audibilidade do áudio, bem como a estabilidade do sinal de Rádio FM na frequência outorgada, dentro da área de cobertura local exigida (município de Salgueiro/PE).
- c) Utilizar equipamentos próprios, adequados e em perfeito estado de conservação e funcionamento para a recepção do sinal de áudio fornecido pela Câmara Municipal e para a sua subsequente radiodifusão.
- d) Realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os seus equipamentos (estúdio, links, transmissores, antenas, etc.) envolvidos na prestação do serviço, a fim de garantir a continuidade e a qualidade da transmissão.
- e) Alocar profissionais tecnicamente capacitados para a operação dos equipamentos e o monitoramento contínuo da qualidade da transmissão durante todo o período das sessões.
- f) Transmitir o conteúdo das sessões na íntegra, de forma fidedigna, sem realizar cortes, edições, supressões, inserções de qualquer natureza, comentários editoriais ou qualquer tipo de alteração no áudio original fornecido pela Câmara Municipal.
- h) Manter válida e regular, durante todo o período de vigência do credenciamento/contrato, a sua outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM) no Município de Salgueiro/PE, bem como todas as demais licenças e autorizações necessárias ao seu funcionamento e à prestação do serviço.
- i) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer problema técnico, operacional ou de outra natureza que impeça ou prejudique a transmissão das sessões, informando as providências que estão sendo tomadas.
- j) Manter um canal de comunicação ágil e eficaz com o gestor/fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal, atendendo prontamente às suas solicitações e orientações relativas à execução do serviço.
- k) Cumprir e fazer cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais, bem como as normas técnicas e regulamentos aplicáveis à radiodifusão e à execução do contrato.
- l) Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do serviço e relativos aos seus empregados e operações.
- m) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal ou a terceiros por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos na execução do objeto contratado.
- n) Apresentar a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista sempre que solicitado pela Câmara Municipal durante a vigência do contrato/credenciamento.
- o) Emitir e encaminhar os documentos de cobrança (Nota Fiscal ou documento equivalente), se aplicável conforme modelo de remuneração, de acordo com as exigências da Câmara Municipal e a periodicidade definida.
- p) Facilitar a fiscalização da execução do serviço por parte dos representantes designados pela Câmara Municipal, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.



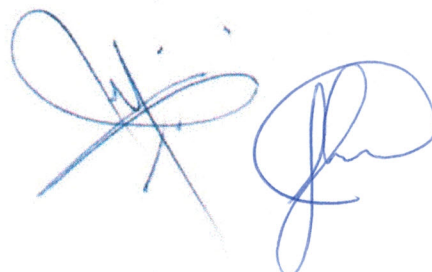
6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, no Contrato ou Termo de Adesão e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações da CREDENCIANTE (Câmara Municipal de Salgueiro/PE):

- a) Disponibilizar à CREDENCIADA o sinal de áudio oficial das sessões legislativas, em formato e meio tecnicamente adequados e previamente definidos, garantindo sua qualidade e disponibilidade no ponto de entrega (físico ou virtual) durante todo o período das sessões a serem transmitidas.
- b) Fornecer à CREDENCIADA, com a antecedência necessária, o calendário oficial das sessões plenárias (ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, etc.) e demais eventos legislativos objeto da transmissão, informando datas, horários de início e previsão de término.
- c) Comunicar prontamente à CREDENCIADA quaisquer alterações eventuais no calendário ou nos horários das sessões previamente informados.
- d) Designar formalmente um servidor (ou comissão) como gestor/fiscal do contrato/credenciamento, responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução dos serviços e interlocução oficial com as CREDENCIADAS, informando a estas os canais de contato.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas CREDENCIADAS, necessários à boa execução dos serviços.
- f) Acompanhar e fiscalizar a correta execução do serviço prestado pelas CREDENCIADAS, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos padrões de qualidade e das demais obrigações contratuais.
- g) Notificar formalmente a CREDENCIADA sobre eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução do serviço, indicando as correções necessárias e/ou aplicando as sanções cabíveis, conforme previsto.
- h) Efetuar os pagamentos devidos às CREDENCIADAS pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados (se aplicável o modelo de remuneração), de acordo com os valores, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual/termo de adesão, observando a regularidade fiscal da CREDENCIADA.
- i) Garantir as condições operacionais internas necessárias para a geração e disponibilização do sinal de áudio das sessões (ex: funcionamento adequado do sistema de som do Plenário).
- j) Cumprir todas as suas obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no Contrato ou Termo de Adesão firmado com cada CREDENCIADA.
- k) Manter sigilo sobre informações comerciais ou técnicas das CREDENCIADAS a que eventualmente tenha acesso e que não sejam de natureza pública.
- l) Emitir o respectivo Contrato ou Termo de Adesão para formalizar a relação jurídica com cada emissora habilitada e credenciada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação do serviço ocorrerá da seguinte forma: o evento a ser transmitido (sessão legislativa) será realizado nas dependências da Câmara Municipal de Salgueiro/PE, especificamente em seu Plenário ou outro local designado oficialmente pela Casa Legislativa. A captação do sinal de áudio será feita a partir deste local. A execução do serviço de radiodifusão (transmissão) será realizada a partir das instalações técnicas (estúdios e parque transmissor) da Contratada. O horário da prestação dos serviços corresponderá integralmente ao período de duração das sessões plenárias (ordinárias, extraordinárias, solenes), audiências públicas e outros eventos legislativos definidos pela Câmara Municipal, conforme calendário oficial previamente comunicado pela Contratante à Contratada com a antecedência necessária para a programação da emissora. A remuneração pelos serviços efetivamente prestados e comprovados será calculada com base na duração de cada transmissão, aplicando-se os seguintes valores unitários de referência: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para cada transmissão com duração de 4 (quatro) horas; e R\$ 900,00 (novecentos reais) para cada transmissão com duração de 3 (três) horas. O critério para cálculo ou aferição de durações diferentes destas, caso ocorram, será detalhado no Termo de Referência ou no instrumento contratual.



8. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do termo, conforme disposto nos arts. 155, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

8.2. Os casos de rescisão do termo de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

a) Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

c) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

g) O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

10.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

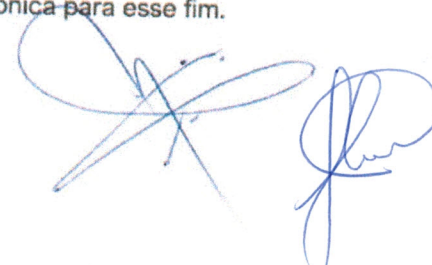
11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Do contrato:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.2. fiscal

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.3. Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.4. Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) O gestor do contrato acompanhará o cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

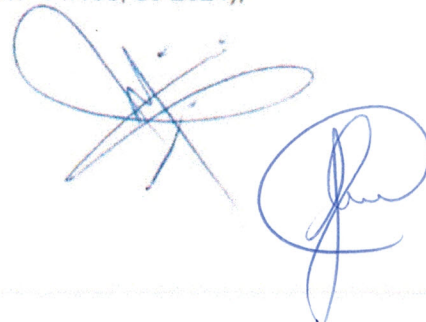
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CREDENCIADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CREDENCIADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

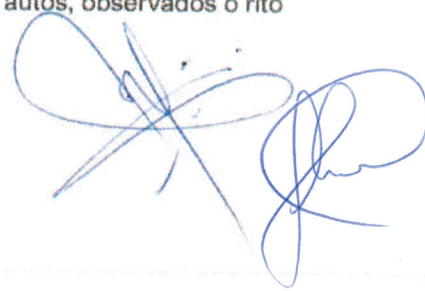
12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



12.10. A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do CREDENCIADO para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CREDENCIADO possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

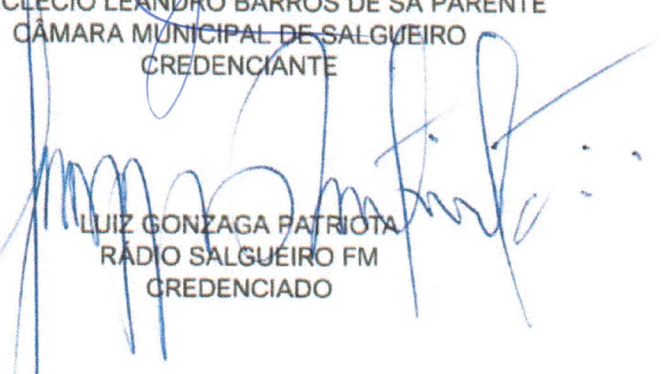
14.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Salgueiro, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Salgueiro - PE, 29 de abril de 2025.



FRANCLÉCIO LEANDRO BARROS DE SÁ PARENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
CREDENCIANTE



LUIZ GONZAGA PATRIOTA
RÁDIO SALGUEIRO FM
CREDENCIADO